



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

REQUERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

REFERÊNCIA: CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA - EXERCÍCIO 2015.

PARECER

Trata-se de envio à Câmara Municipal de Guariba pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das contas da Prefeitura Municipal de Guariba, referente ao exercício de 2015, que obteve parecer prévio favorável a sua aprovação.

Preliminarmente, ao receber as contas do Executivo pela Câmara Municipal, deverá ser observado o rito previsto nos artigos 223 *usque* 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guariba, com a adoção do seguinte procedimento:

- a) Leitura em Plenário do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e sua publicação.
- b) Expedição de cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- c) Após decurso do prazo, será enviada à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.
- d) Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação única.
- e) A Sessão em que se discutirem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta finalidade.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

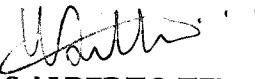
GUARIBA
"Cidade Primavera"

Salienta-se ainda, que a Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas para julgar as contas do Executivo, devendo observar o seguinte critério:

- a) O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
- b) Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.
- c) Rejeitada ou aprovada às contas do Prefeito, será publicado o parecer do Tribunal de Contas com a respectiva decisão da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

Assim sendo, esta **PRCURADORIA JURÍDICA OPINA** pela observância dos critérios *supramencionados* na análise e votação das contas do Poder Executivo.

S.M.J. este é o Parecer!
Guariba, 10 de Julho de 2017.



CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"